

LEI Nº 1.482/2013

EMENTA: Modifica a Lei de nº 1.373/2009.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.373/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. – Para funcionamento da SeCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

- I- 01 (um) cargo de Secretário de Controle Interno, de provimento em comissão, com subsídio equivalente aquele fixados aos demais Secretários Municipais;
- II- 03 (três) cargos de Assessor em Controle Interno, de provimento em comissão, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno Geral, de provimento efetivo, com salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujas atribuições específicas estão definidas nos art. 12 e 13 desta Lei, sem prejuízo de outras que poderão ser criadas em Decreto do Poder Executivo;

- IV- 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno da Saúde, de provimento efetivo, com salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujas atribuições específicas estão definidas nos art. 12 e 13 desta Lei, sem prejuízo de outras que poderão ser criadas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter, preferencialmente, nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo e Gestão Pública.


GABINETE DO PREFEITO

Av. João Pereira Vale, 20 - Centro - CEP: 56.600-000 - Fone: (87) 3841.1156 - 3841.1246 - email: sertania@sertania.pe.gov.br
CNPJ: 11.358.116/0001-13



§ 2º. O ocupante do cargo previsto no inciso III deverá ter nível de escolaridade superior, com especialização em Gestão Pública, e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças e Controladoria Governamental.

§ 3º. O ocupante do cargo previsto no inciso IV deverá ter nível de escolaridade superior, com especialização em Gestão em Saúde, e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Convênios, Prestação de Contas, Normas Gerais do Sistema Único de Saúde, Finanças e Controladoria Governamental. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com dotações específicas de pessoal civil consignadas no orçamento geral do exercício corrente e em dotações correlatas nos exercícios vindouros.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2013.



Gustavo Maciel Lins de Albuquerque
Prefeito